

J.P.
G

ESTATUTOS
DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO
GUILHERME COSSOUL

ARTIGO 1

A Associação tem o nome de Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul, foi fundada em sete de Setembro de mil oitocentos e oitenta e cinco e tem a sua sede actual na Rua Nova da Piedade, número 66, 1200-299, na Freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2

A Associação tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e cívica dos seus sócios em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade. Neste sentido, assumindo uma importante vertente pedagógica e de formação, a linha orientadora da Associação contempla o teatro (privilegiando a apresentação de autores portugueses e a integração de jovens actores), a literatura (através da edição, publicação e venda de livros, privilegiando a divulgação de primeiras obras de autores lusófonos), as artes visuais (facultando espaços para criadores de varias gerações exporem os seus trabalhos), a música (promoção de concertos, divulgação de propostas musicais alternativas, espaço para ensaios) e o cinema (realização e exibição de filmes em suporte vídeo), entre outras formas de expressão artística. Para complementar a prossecução das várias iniciativas da Associação, poderá esta explorar um bar de apoio às actividades ou ceder essa exploração a terceiros, mediante contrato de cedência de exploração.

ARTIGO 3

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção, sendo cada um

daqueles órgãos constituído por número impar de elementos, um dos quais será o presidente.

ARTIGO 4

A Associação é representada por toda a Direcção, cujo Presidente tem função coordenadora e de representação legal, e a ela compete a iniciativa e superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO 5

Compete em especial à Direcção: dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos; cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento Geral interno e as deliberações da Assembleia Geral; aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Gral Interno; admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios; admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes; gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados; representar a Associação ou nomear quem a possa representar administrar os bens e gerir os fundos da Associação; submeter à Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se; elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral; nomear colaboradores; elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o Relatório e Contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte; receber da Direcção cessante e entregar a nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado; reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite; manter exacta e actualizada a contabilidade da Associação; propor à Assembleia geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

ARTIGO 6

São competências do Conselho Fiscal: examinar regularmente a contabilidade da Associação; apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da mesma; requerer a convocação da Assembleia Geral quando a Direcção não cumpra as obrigações que por estes Estatutos e respectivo Regulamento Geral Interno lhes são impostas; assistir às Reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

ARTIGO 7

Internamente, a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

ARTIGO 8

Constituem património da Associação a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

ARTIGO 9

A Associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da Lei, reverterá o seu património a favor da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.

ARTIGO 10

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da Direcção. A

T.P.

expulsão será da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO 11

Nos casos omissos nestes Estatutos, rege a Lei Civil e, dentro dos limites desta, o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

A presente actualização dos estatutos foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Associados em 16 de Outubro de 2018.

O Presidente da Assembleia Geral

António Marques Silva

O Presidente da Direcção

Paulo Tavares



SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO
Guilherme Cossoul